

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BALSAMO.

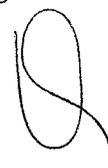
Ofício n° 0033/2019

Projeto de Decreto Legislativo n° 0001/2019

ELIZANDRA CATIA LORIJOLA MELATO,
CPF n° 202.826.638-43, brasileira, solteira,
assistente financeira, residente na Rua Lourença
Diogo Ayala n° 92, centro, na cidade de Bálamo,
neste ato representado por seu bastante procurador e
advogado infra-assinado, vem, com o devido acatamento
perante **VOSSA EXCELENCIA**, dentro do prazo concedido,
prestar manifestação ao Processo TC n° 003818/989/16,
referente às contas da Prefeitura Municipal de
Bálamo do exercício de 2016, em atenção ao Projeto
de Decreto Legislativo n° 001/2019, como segue.

<u>DO</u>	<u>PARECER</u>	<u>DA</u>	<u>COMISSÃO</u>	<u>DE</u>
<u>FINANÇAS</u>		<u>E</u>	<u>ORÇAMENTOS,</u>	
<u>RESUMIDAMENTE</u>				

A honrada Comissão de Finanças e
Orçamento desta Câmara Municipal, através de seus



membros, emitiu parecer sobre a necessidade de uma análise minuciosa das contas do executivo municipal, mesmo diante do parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado, em decorrência dos seguintes fatos e itens:

1.2.2) que houve aumento na dívida de longo prazo na ordem de 14,96%;

2.1) que o Portal de Transparência do Município estava fora do ar nos dias 14 e 18 de setembro de 2.017;

2.3) que incluiu despesas com folha de pagamento de Conselheiros Tutelares e com terceirização de serviços de natureza permanente;

3.1.1) que a remuneração do magistério municipal encontra-se abaixo do Piso Nacional;

8) que regulamentou o acesso à informação por meio de decreto e o Portal de Transparência estava fora do ar nos dias 14 e 18 de setembro de 2.017;

9) que o Sistema de Controle Interno não foi regulamentado por meio de Lei;

14.1) que realizou despesas com manutenção de veículos, sem processo licitatório;

14.2) que contratou profissionais mediante pagamento por meio de RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo, para o exercício de funções de natureza permanente;

15.3) que empenhou mais do que um duodécimo da despesa prevista; e, finalmente,

que a Prefeita à época empenhou R\$.77.900,00 na compra de coleções de

livros para possibilitar o alcance do percentual de 25% e que, se tais coleções não fossem compradas ou fossem desconsideradas, não teria atingido o percentual de 25% na Educação.

Urge esclarecer, honrados Membros da Comissão de Finanças e Orçamento e nobres Vereadores, como se deram os fatos, tudo para que, ao final, sejam as contas aprovadas.

Vejamos.

DOS	PARECERES	FAVORÁVEIS	NOS
EXERCÍCIOS	DE 2012,	2013 e	2014
DO	TRIBUNAL	DE	CONTAS
DO	ESTADO	DE	SÃO PAULO

Consta do Parecer firmado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto que as contas dos exercícios de 2012, 2013 e 2014 obtiveram **PARECERES FAVORÁVEIS** à aprovação de suas contas.

Demonstra o fato, por si só, a boa ordem da Prefeitura Municipal, como demonstra o parecer do Tribunal de Contas, que pedimos vênias para transcrever, neste ponto:

“Registramos que a Prefeitura aqui analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, **PARECERES FAVORÁVEIS** à aprovação de suas contas, conforme abaixo demonstrado:

Exercícios	Processos
2012	1855/026/12
2013	1923/026/13
2014	396/026/14

Os resultados consignados no quadro abaixo, definidos no momento da emissão dos respectivos **PARECERES FAVORÁVEIS**, comprovam a boa ordem da Prefeitura Municipal nos 03 (três) últimos exercícios com contas já apreciadas:

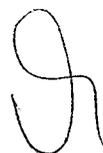
Itens	2012	2013	2014
Aplicação na educação (mínimo de 25%)	28,69%	29,67%	28,44%
FUNDEB (mínimo de 60%)	87,76%	81,48%	82,90%
Recursos FUNDEB	100,00%	100,00%	100,00%
Saúde (mínimo de 15%)	27,50%	28,95%	26,35%
Pessoal (máximo de 54%)	52,34%	54,01%	53,59%
Execução Orçamentária	0,04%	1,54%	(3030%)
Previdenciário	regular	regular	Regular
Precatórios	Prejudicado	Regular	Regular
Repasse ao Legislativo	Regular	Regular	Regular
Qualificação do Município no IEGM	B	B	B

Ou seja, a Prefeitura Municipal de Balsamo cumpriu e atendeu todas as percentagens e determinações governamentais. **Logo, os dados acima comprovam a sua boa ordem.**

DO PARECER FAVORÁVEL NO EXERCÍCIO DE 2015

Mister esclarecer que, igualmente, no que se refere ao exercício de **2015**, a Prefeitura Municipal de Balsamo também obteve **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação de suas contas.

Entrementes, por questões internas dessa Casa Legislativa, as Contas do exercício de **2015**, não obstante o parecer favorável do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, foram **REJEITADAS** por esse Legislativo e



encaminhadas para o Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências necessárias, por força do artigo 174, do Regimento Interno desta Câmara.

O Ministério Público analisou os fatos e determinou o **ARQUIVAMENTO** da representação, consubstanciado nos seguintes termos:

“O presente expediente deve ser arquivado.

Não obstante os argumentos utilizados pelos dois membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, o fato é que todas as instâncias do TCE, inclusive o Ministério Público de Contas, foram favoráveis à aprovação das Contas do Município de Bálamo, exercício de 2.015.

Conforme apontou o agente de fiscalização financeira, Sergio de Melo Dias, a fls. 09 do TC 2488/026/15, os resultados consignados nos anos anteriores, onde as contas também foram aprovadas, comprovam a boa ordem da Prefeitura Municipal nos três últimos exercícios.

(...)

Portanto, não obstante algumas impropriedades tenham sido encontradas nas contas referidas, estas não tiveram o condão de caracterizar ato de improbidade administrativa. Se o tivessem, o próprio TCE teria apontado tal fato, com encaminhamento para apuração ministerial.

Posto, A R Q U I V O o presente expediente na promotoria, sendo desnecessária a instauração de inquérito civil”. Dr. VALMOR DE MATTOS JUNIOR, Promotor de Justiça” (grifamos e destacamos)

Como visto acima, ainda que algumas impropriedades tenham sido apontadas nas contas de **2015**, estas não tiveram o condão de caracterizar ato de improbidade, tendo, inclusive,

recebido parecer favorável em todas as instâncias do TCE e do Ministério Público de Contas.

DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016

No presente caso, agora relativo às contas do exercício de **2.016**, o relatório foi submetido à Assessora Procuradora – Chefe, **RAQUEL ORTIGOSA BUENO**, que assim se manifestou:

“Observou ainda a equipe de fiscalização a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais (fls. 10 do relatório de Fiscalização – Evento nº 29) e dos pagamentos dos precatórios e dos requisitórios de baixa monta (fls. 09 do relatório da Fiscalização – Evento nº 29).

Quanto aos aspectos econômico-financeiros, endosso a manifestação da Assessoria Técnica desta ATJ (Evento nº 50). Diante dos resultados positivos da execução orçamentária e financeiro, bem como da disponibilidade de recursos financeiros para suportar as dívidas de curto prazo e do cumprimento do artigo 42 da LRF (fls. 03 e 15/16 do relatório da Fiscalização – Evento nº 29), **penso que a suposta violação do artigo 59, § 1º, da Lei Federal nº 4.340/64 poderá ser relevada; ressalte-se também a jurisprudência desta Corte nesse sentido (TCs 1493/026/12, 1527/026/12, 4177/989/16 e 4042/989/16).**

Em que pesem os esclarecimentos e documentos trazidos pela Origem (Evento nº 44), **proponho recomendação ao atual Chefe do Executivo para que: observe as determinações dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 da LRF, em relação aos gastos com Pessoal; regularize ou não incorra nas falhas apuradas pela Fiscalização (Evento nº 29), principalmente nos setores de Ensino e Pessoal (Contratação de Prestadores de Serviços para Exercício de Funções de Natureza Permanente).** Quanto aos desacertos apontados no item 14.1 – Despesas Sem o Devido Procedimento Licitatório (fls. 13/14 do relatório da Fiscalização – Evento nº 29), proponho a formação de autos específicos.



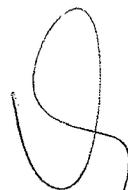
Diante do exposto, **porque não verificada falha capaz de comprometer os demonstrativos, opino pela emissão de parecer favorável às contas anuais de 2016 da Prefeitura Municipal de Bálamo**, com as propostas constantes neste parecer.” (grifamos e destacamos)

Melhor analisando o parecer acima temos que a recomendação nele externado não está direcionado para a ex-Prefeita Municipal, dado que encerrou o seu mandato em 31 de dezembro de 2016, mas para o **“atual Chefe do Executivo”**, que iniciou o mandato em 01 de janeiro de 2.017 e cabe à ele, portanto, cumprir as determinações ali inseridas.

Dando seguimento ao julgamento das contas do exercício de 2.016, eis que a Assessoria Técnica, **CLEONICE CORTEZ SANTOS**, emitiu parecer de que aquela Corte (TCE) tem se posicionado no sentido de que as questões levantadas no Relatório, por ser de somenos importância, **podem e devem ser relevadas**, tendo assim se posicionado:

“No entanto, quanto à violação do previsto no artigo 59, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, **a nosso ver, fica afastada a falha apontada**, tendo em vista o atendimento ao previsto no artigo 42 – evento 29.35, item 15.1.1. pagina 15 (liquidez em 31.12 de R\$.682.623,84), que de forma mais abrangente, impõe a necessidade da devida cobertura financeira para despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres do mandão e não apenas para aquelas efetuadas no último mês do mandato do gestor municipal.

Decisões desta Corte têm se posicionado no sentido de ser relevada tal questão, quando cumprido o previsto no artigo 42 da LRF, podemos citar dentre outros, os TCs-1493/026/12 – contas anuais da P.M. de Cafelândia; 1527/026/12 – contas anuais da P.M. de Guarantã. Acreditamos que o mesmo procedimento possa ser adotado neste caso concreto.



Os resultados contábeis obtidos pela Municipalidade **não mostra uma posição de desequilíbrio**, tendo em vista, o resultado da execução orçamentária foi superávit de 1,59%. O resultado financeiro positivo no exercício. Demonstrado que houve um prudente acompanhamento na execução orçamentária.

De acordo com os pareceres dos exercícios – 2013-2014-2015 – foram pelos pareceres favoráveis com recomendações à aprovação das contas.

Diante do exposto na presente manifestação, **não vejo questão de ordem econômico-financeiro, que possa comprometer a matéria em análise.** (grifamos e destacamos)

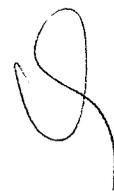
Em outras palavras: opinou-se pela relevação dos pequenos apontamentos indicados nos relatórios, dado que a Corte do TCE já as teria relevado em casos idênticos, à exemplo das contas dos Municípios de Cafelândia e Guarantã.

DO VOTO DO RELATOR DR ANTONIO ROQUE CITADINI

O Relator e Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. **ANTONIO ROQUE CITADINI**, bem analisou o processo e votou pela emissão de parecer favorável:

“Assim e considerando a manifestação da **Assessoria Técnica Jurídica** e do **Ministério Público de Contas**, **VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas



de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. nº 709/93.

DETERMINO a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado e, a abertura de autos próprios para melhor análise do contido nos itens 2.3(a) e 14.1.

Finalmente, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, arquivem-se, inclusive o expediente relacionado no item 13 que subsidiou a Fiscalização.

É O MEU VOTO."

Repetindo: as recomendações e determinações **são para o atual Chefe do Executivo Municipal de Bálsamo**, vez que, no caso específico, a ex-Prefeita encerrou o mandato em 31 de dezembro de 2.016. Com o encerramento do mandato em 31.12.2016 é certo que Catia Lorijola perdeu inequivocamente a possibilitar de agir, de atender e de cumprir as recomendações e determinações do TCE, transferidas que foram para o atual Chefe, a contar de 01.01.2017.

Cabe, pois, à ele, apenas cumprir.

DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Em 28.11.2018, foi determinado o arquivamento do processo relativo às contas da Prefeitura Municipal de Bálsamo, exercício de 2016, **por votação unânime**, da qual estava presente o Procurador do Ministério Público de Contas, **Dr. José Mendes Neto**, que também votou e assim Ementada:



**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA.
PARECER FAVORÁVEL. V.U.**

Município: Balsamo, Exercício 2016.

Ensino: 25,09%.

FUNDEB: 100%.

Magistério: 73,16%.

Saúde: 26,58%.

Pessoal: 51,23%.

Execução Orçamentária: Superávit de 1,59%.

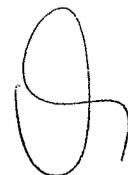
E do relato do Parecer:

“Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003818/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de outubro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, **decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balsamo, exercício de 2016**, recomendando ao Município, à margem do parecer e por ofício, que **atente** para as correções devidas, conforme propostas de Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.”

Como visto, as contas foram aprovadas e não tendo a ex-Prefeita postulado a continuação no cargo (reeleição), ficou liberta do alerta de possível reincidência.

Daí que, por tais razões, todos os apontamentos indicados no Relatório do Tribunal de



Contas e repetidos no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, foram relevados e as contas aprovadas.

DOS DEMAIS ESCLARECIMENTOS

Para que não paire dúvidas, fazemos abaixo, resumidamente, os esclarecimentos prestados para o Tribunal de Contas no que se refere aos apontamentos do Diretor Técnico e citadas no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis. Tanto que restaram aceitos e as contas foram aprovadas:

CORREÇÃO MONETÁRIA

Esclareceu que a dívida de longo prazo foi aumentada em 14,96%, em decorrência da inclusão da **correção monetária** incidente sobre a divisa parcelada para com o INSS. Apenas mero reajuste do montante da dívida;

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Que o Portal da Transparência esteve fora do ar tão somente nos **dias 14 e 18 de setembro de 2017**; ocorre que nestes dias, o Chefe do Executivo era o atual Prefeito, que assumiu o Mandato em 01 de janeiro de 2017.

DO TIRO PELA CULATRA:

O Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento está dizendo que o **ATUAL CHEFE DO EXECUTIVO**, que iniciou o seu mandato em 01.01.2017 foi quem **DESATENDEU O ART. 48 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, vez que estava **FORA DO AR** nos dias **14 e 18 de setembro de 2.017**, na vigência do seu mandato. O da Catia terminou em 31.12.2016.

Cabe, pois, esta Comissão representar ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

DESPESA COM PESSOAL

Ficou esclarecido que o limite prudencial (95% de 54%, ou de 51,30%) somente foi ultrapassado no 1º quadrimestre do exercício, e, mesmo assim, em muito pouco, já que o percentual apurado naquele período fora de 51,61%. Tanto que recebeu parecer favorável.

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES

Esclareceu que a jornada do magistério em Bálsamo era de 30 horas semanais, sendo que o valor do piso nacional é estabelecido para uma jornada de 40 horas semanais. Daí as razões. A irregularidade foi relevada pelo TCE.

LEI DO ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARENCIA FISCAL

Informou que somente a regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão é que se deu por decreto. O art. 45 da Lei Federal 12.527/11 dispõe que cabe aos municípios, em legislação própria (por decreto) definir as regras. Tal como foi feito e as contas aprovadas.

No que se refere ao **PORTAL DE TRANSPARÊNCIA**, se irregularidade houve, foi **nos dias 14 e 18 de setembro de 2.017**, no mandato do ATUAL CHEFE DO EXECUTIVO. Cabe à ele dar as explicações para esta Casa de Leis.

VEDAÇÃO DA LEI 4.320/64

O próprio Tribunal de Contas decidiu que a Corte tem relevado tais irregularidades, à exemplo do que fez, dentre outras, nos municípios de Cafelândia e Guarantã.

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Esclareceu que gastos com veículos são imprevisíveis e que não há como faz manutenção preventiva da frota. O TCE entendeu e relevou a irregularidade.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE NATUREZA PERMANENTE

Esclareceu que trata-se de contratações para saúde e educação. Que a população não pode ficar à mercê da própria sorte. Não pode ficar sem médico e sem professor, pena de incorrer em crime de responsabilidade. As informações foram aceitas e os fatos relevados pelo TCE.

Tanto que as contas foram aprovadas.

**DA LICITAÇÃO PARA COMPRA DE
COLEÇÕES - PROCESSO DE LICITAÇÃO
Nº 31/2016**

Urge, finalmente, esclarecer os apontamentos relacionados com o Processo Licitatório nº 31/2016, modalidade Carta Convite, para aquisições de Coleções Educacionais, no valor de R\$.77.900,00.

É de conhecimento desta Casa de Leis que todos os municípios brasileiros, sem exceção de nenhum, devem aplicar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em Educação, pena de incorrer na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos exercícios anteriores a Prefeitura Municipal de Bálsamo aplicou os seguintes índices percentuais:

Itens	2012	2013	2014
Aplicação na educação (mínimo de 25%)	28,69%	29,67%	28,44%

No exercício de 2016, aplicou **25,09%**.

E poderia fazê-lo, ainda que no último dia do exercício. Não há disposição em contrário. A lei não prevê data, dia e hora para que a Municipalidade aplique o percentual determinado pela Lei.

A única imposição que a Lei faz é que, dentro do exercício, ainda que o seja no último dia do exercício, que a somatória dos valores aplicados atinja o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), pena de o Chefe do Executivo Municipal sofrer Crime de Responsabilidade Fiscal. E isto restou realizado: dentro do exercício (01.01.2016 a 31.12.2016), aplicou-se o percentual mínimo de 25,09%, como determinado pela legislação de regência.

A alegação, que reputamos ser de uma mera presunção, de que "**se esta despesa não for considerada, as contas do exercício em análise seria rejeitada pelo Tribunal de Contas. Se retirar os valores gastos na aquisição destas coleções, o resultado com gastos em Educação seria 24,62%. (...) O que de pronto seria rejeitado pelo Tribunal de Contas do Estado.**"

Ora, as compras, quaisquer que fossem, à exemplo de todas as demais, que ocorreram durante todos os meses do exercício de 2016, foram realizadas para que a somatória atingisse, obrigatoriamente, o índice de 25% em Educação.

Daí que, então, a alegação de que a licitação "**foi realizada no apagar das luzes**" é, no mínimo, estranha e fruto de uma mera suposição.

Ao Chefe do Executivo, **à exemplo do nosso atual Prefeito**, cabe dia a dia, mês a mês, acompanhar o percentual dos gastos aplicados à Educação, e, ainda que seja no último mês, deve, obrigatoriamente, complementar o percentual, para não sofrer crime de responsabilidade fiscal e ter as contas rejeitadas.

A Irresponsabilidade se dá em não aplicar o percentual. Não o contrário.

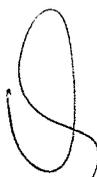


No caso específico desta licitação, do Processo Licitatório nº 31/2016, se deu da seguinte forma:

No dia 21 de novembro de 2.016 a Coordenadora Municipal da Educação e Cultura do Município de Bálsamo, **Sra. Fabrícia Esméria Honorato Alves**, atendendo pedido das Diretoras das Escolas Municipais de Bálsamo, fez chegar ao conhecimento da Sra. Prefeita Municipal, **um orçamento destinado à aquisição de 03 (três) Coleções Educacionais destinadas às 03 (três) escolas do município**, e uma série de aparelhos próprios para projeção como cinema fosse, na seguinte ordem e valores:

01 coleção contendo 318 títulos para **crianças de 0 a 3 anos**, com aparelho de DVD Player bivolt, com entrada para USB, com controle remoto e cabo de áudio; um aparelho de televisão (TV), tipo Smart de 40 polegadas; um aparelho tipo Micro System bivolt, CD player/MP3, com entrada para USB e com controle remoto; com capacitação de professores conduzida por psicólogas com estratégia de aprendizagem diferenciada e inovadora com apoio pedagógico voltado para o material ofertado; enfim, um mini cinema com projetor acoplado para os alunos de 0 a 3 anos de idade; tudo ao preço de R\$.22.350,00;

01 coleção contendo 394 títulos para **crianças de 3 a 6 anos**, com aparelho de DVD Player bivolt, com entrada para USB, com controle remoto e cabo de áudio; um aparelho de televisão (TV), tipo Smart de 40 polegadas; um aparelho tipo Micro System bivolt, CD player/MP3, com entrada para USB e com controle remoto; com capacitação de professores conduzida por psicólogas com estratégia de aprendizagem diferenciada e inovadora com apoio pedagógico voltado para o material ofertado; enfim, um mini cinema com projetor acoplado para os alunos de 3 a 6 anos de idade; tudo ao preço de R\$.25.200,00; e



01 coleção contendo 485 títulos para crianças de 6 a 9 anos, com aparelho de DVD Player bivolt, com entrada para USB, com controle remoto e cabo de áudio; um aparelho de televisão (TV), tipo Smart de 40 polegadas; um aparelho tipo Micro System bivolt, CD player/MP3, com entrada para USB e com controle remoto; com capacitação de professores conduzida por psicólogas com estratégia de aprendizagem diferenciada e inovadora com apoio pedagógico voltado para o material ofertado; enfim, um mini cinema com projetor acoplado para os alunos de 6 a 9 anos de idade; tudo ao preço de R\$.30.350,00.

Esclareceu a Coordenadora, seguindo orientação das Diretoras Escolares, que o material destinado às crianças de 0 a 3 anos seria útil para a Escola Rosa Vezzi Carmona; que o material destinado às crianças de 3 a 6 anos, seria útil para a Escola João Flores e, finalmente, que o material destinado às crianças de 6 a 9 anos, destinados para a Escola Modesto José Moreira.

O orçamento continha a informação de que o preço total de R\$.77.900,00 teria validade para 60 dias e o prazo de entrega em até 30 dias, contados da requisição.

Anexo ao orçamento acima mencionado remeteu uma relação completa e pormenorizada com os títulos de cada livro e a quantidade (uma de 0 a 3 anos, com 318 títulos; outra de 3 a 6 anos, com 394 títulos; e a última, de 6 a 9 anos, com 485 títulos (cópia anexa).

A Municipalidade, com o objetivo de atender à solicitação, **AUTORIZOU** a licitação, **DESDE QUE EXISTISSEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS HABEIS**.



O Setor de Contabilidade informou a existência dos valores e fez a dotação orçamentária (cópia anexa).

O expediente foi remetido para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** (criado pela Portaria nº 1.938/2016), que elaborou o **EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 17/2016**, com cópia na íntegra do Orçamento recebido, para que as demais empresas de tudo tomassem conhecimento e apresentassem propostas, por item:

Item 1 - coleção composta de 318 títulos e equipamentos eletrônicos mencionados, para crianças de 0 a 3 anos;

Item 2 - coleção composta de 394 títulos e equipamentos eletrônicos mencionados, para crianças de 3 a 6 anos; e

Item 3 - coleção composta de 485 títulos e equipamentos eletrônicos mencionados, para crianças de 6 a 9 anos.

Colheu-se o PARECER JURÍDICO, que atestou estar a licitação em conformidade com a legislação.

Daí que, então, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, de posse do Edital de Carta Convite, da minuta do contrato e demais documentos necessários à formalização da Licitação, convidou três (3) empresas especializadas em Educação Escolar, para que participasse do certame, oferecendo seus preços, nos exatos moldes e valores constantes do orçamento, com a observação de que os envelopes contendo a proposta deveriam ser entregues até o dia 29 de novembro de 2.016, às 09:00 horas, como segue:



1) **TONSIG COMERCIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA. EPP**
Rua Archibald Clark, 71, Parque das Paineiras
da cidade de BIRIGUI/SP, CEP 16201-052;

2) **CAPOZZI MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA. ME**
Rua Leovigildo Correia e Silva, 501
da cidade de PIRACICABA/SP, CEP 13400-970; e

3) **TSP EDITORIAL LTDA.**
Rua Vereador José Antonio Nicola Argentieri, 217
CXP 181, centro
da cidade de LOUVEIRA/SP, CEP 13290-000.

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO PERMANENTE**, precavida, entrou em contato com as três (3) empresas convidadas, via telefone, dias depois do envio das correspondências, para certificar se as mesmas teriam recebido a documentação e a cópia do edital.

Duas das três empresas confirmaram o recebimento das correspondências (Tosing e Capozzi) e a última alegou o não recebimento; naquele mesmo dia foi lhe transmitido o edital e a documentação, via fac-símile, fato que lhe possibilitou o comparecimento dentro do prazo previsto e demarcado, ou seja, dia 29 de novembro de 2.016. Soube-se, ao depois, que a correspondência inicialmente enviada, só restou entregue naquela empresa em 30.11.2016.

Entrementes, e científicadas, todas compareceram dentro do prazo demarcado e apresentaram os envelopes, contendo as suas respectivas documentações e os preços.

Em 29.11.2016, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** se reuniu para proceder a abertura das propostas apresentadas em nome das



seguintes empresas: TONSIG COMERCIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA. EPP, CAPOZZI MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA.ME e TSP EDITORIAL LTDA.

Após a abertura das propostas, conferência dos documentos e consideradas em ordem, foram declaradas habilitadas.

Constatou-se, então, as seguintes propostas:

- 1-TONSIG COMERCIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA., EPP, com o valor de R\$.77.900,00;
- 2-CAPOZZI MATERIAIS DIDATICOS LTDA. ME, com o valor de R\$.79.252,15; e
- 3-TSP EDITORIAL LTDA., com o valor de R\$.79.900,00.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, após criteriosa análise, foi favorável pela adjudicação da licitação em favor da empresa **TONSIG COMERCIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA. EPP**, por ser a de menor preço e ser a que melhor atendia aos interesses do Município, como pode ser aferido do citado processo licitatório, cuja cópia segue anexa.

O resultado foi **HOMOLOGADO** pela Prefeitura Municipal de Bálsamo, com elaboração do Contrato nº 063/2016, que restou publicado no Diário Oficial de 06.12.2016, para amplo conhecimento, e o processo encerrado.

Alertamos, porquanto necessário, que a licitação não se prendeu tão somente a 1.197 exemplares, ao preço total de R\$.77.900,00, como enseja crer o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (custo de 65,00 por livro). Não observaram, com a cautela necessária, que não se trata apenas de venda de livros (1.197 exemplares), mas de 3 (três) conjuntos, um para cada idade de crianças, de 0 a 3

anos (destinado à Escola Rosa Vezzi Carmona), de 3 a 6 anos (destinado à Escola João Flores) e de 6 a 9 anos, destinados à Escola Modesto José Moreira, pedindo vênha para repetir:

01 (uma) coleção contendo **318 títulos** para crianças de 0 a 3 anos, com **aparelho de DVD Player bivolt**, com entrada para USB, com controle remoto e cabo de áudio; **um aparelho de televisão (TV), tipo Smart de 40 polegadas; um aparelho tipo Micro System bivolt, CD player/MP3**, com entrada para USB e com controle remoto; com capacitação de professores conduzida por psicólogas com estratégia de aprendizagem diferenciada e inovadora com apoio pedagógico voltado para o material ofertado; enfim, **um mini cinema com projetor acoplado para os alunos de 0 a 3 anos de idade**; tudo ao preço de R\$.22.350,00;

01 (uma) coleção contendo **394 títulos** para crianças de 3 a 6 anos, com **aparelho de DVD Player bivolt**, com entrada para USB, com controle remoto e cabo de áudio; **um aparelho de televisão (TV), tipo Smart de 40 polegadas; um aparelho tipo Micro System bivolt, CD player/MP3**, com entrada para USB e com controle remoto; com capacitação de professores conduzida por psicólogas com estratégia de aprendizagem diferenciada e inovadora com apoio pedagógico voltado para o material ofertado; enfim, **um mini cinema com projetor acoplado para os alunos de 3 a 6 anos de idade**; tudo ao preço de R\$.25.200,00; e

01 (uma) coleção contendo **485 títulos** para crianças de 6 a 9 anos, com aparelho de DVD Player bivolt, com entrada para USB, com controle remoto e cabo de áudio; um aparelho de televisão (TV), tipo Smart de 40 polegadas; um aparelho tipo Micro System bivolt, CD player/MP3, com entrada para USB e com controle remoto; com capacitação de professores conduzida por psicólogas com estratégia de aprendizagem diferenciada e inovadora com apoio pedagógico voltado para o material ofertado; enfim, **um mini cinema com projetor**



acoplado para os alunos de 6 a 9 anos de idade; tudo ao preço de R\$.30.350,00.

DA CONCLUSÃO

De tudo quanto acima exposto, a conclusão que se chega é a que se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou e decidiu dar parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2016, relevando as pequenas irregularidades apontadas, porquanto insignificantes, haja vista que não representam atos de improbidade administrativa, nada justifica a formalização de parecer desfavorável por parte dessa Casa de Leis.

Como bem o disse o Promotor de Justiça da Comarca de Mirassol, quando do julgamento da representação encaminhada, relativa ao exercício de 2015: *"Portanto, não obstante algumas impropriedades tenham sido encontradas nas contas referidas, estas não tiveram o condão de caracterizar ato de improbidade administrativa. Se o tivessem, o próprio TCE teria apontado tal fato, com encaminhamento para apuração ministerial"*.

Isto posto, requer à Vossa Excelência e aos ínclitos Vereadores seja aprovada as contas do Município de Bálsamo, exercício de 2.016, por questões de Justiça.

Respeitosamente,

p.p.


OSMAR HONORATO ALVES
OAB/SP 93.211